



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 876, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Município de Cunhataí integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS – FIGIRS/CIGAMERIOS e dá outras providências.

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Cunhataí integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – FIGIRS/CIGAMERIOS, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações consorciadas com os demais Municípios integrantes do FIGIRS/CIGAMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Art. 3º. A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/CIGAMERIOS, especialmente sobre:

I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

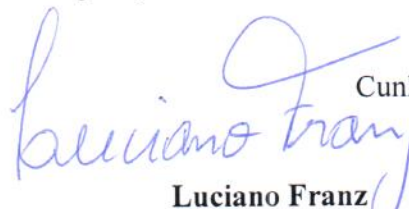
IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


Luciano Franz
Prefeito Municipal

Cunhataí- SC, 31 de Maio de 2017.